



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

A **Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA, CNPJ (MF) 05.832.977/0001-99**, com sede na Praça dos três poderes, s/nº – Centro, SANTANA DO ARAGUAIA – PA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Eduardo Alves Conti**, portadora do CPF nº 377.205.702-00, residente na Rua Paulo de Oliveira s/nº, Bairro Bel recanto, em Santana do Araguaia – PA, CEP 68.560-000, considerando o julgamento e homologação da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma eletrônica, para **Registro de Preços nº 030/2025, Processo Licitatório nº 043/2025 Pregão Eletrônico nº 033/2025/PMSA Contrato nº 191/2025**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei complementar nº 123/2006, da Lei 11.488/2027 e Decreto nº 2092/2023, e, em conformidade com as disposições a seguir, vem respeitosamente encaminhar esta **solicitação de aditivo de quantidade** para análise da justificativa aqui exposta e reconhecimento do pedido.

DA JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração quantitativa com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a quantidade originalmente contratado, referente à ampliação da aquisição de Material Elétrico para Iluminação Pública, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, na manutenção e ampliação da Iluminação Pública do município de Santana do Araguaia – PA.

A necessidade da ampliação decorre do aumento da demanda, devido o crescimento urbano, e também uma forma de complementar a contratação original, onde houve uma alteração significativa em seu escopo, sendo necessário a reposição de materiais de consumo, evitando assim a paralisação dos serviços e garantindo a funcionalidade da administração pública.

Dito isto, ressaltamos que a necessidade de elasticidade do prazo contratual se deve, sobretudo, diante de novos projetos de ampliação da iluminação pública (instalação em locais sem cobertura) e a modernização do sistema, como a troca de itens obsoletos por mais eficientes, exigindo assim a aquisição de mais materiais.

DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO - SERVIÇO OU FORNECIMENTO CONTINUADO

Vale lembrar que a Lei 14.133/2021 permitiu que os contratos de serviços e de fornecimentos contínuos, sejam celebrados com vigência inicial de até cinco anos, conforme previsão do artigo 105 da Lei de Licitações.

Além disso, desde que haja previsão em edital, esses contratos podem ser prorrogados sucessivamente (não necessariamente por igual período) até a vigência máxima de dez anos.

Para tanto, a autoridade competente deve atestar, no início de cada exercício financeiro e por ocasião das prorrogações contratuais, que as condições permaneçam inalteradas e os preços do contrato permaneçam vantajosos para a Administração. Deve atestar ainda, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação. (Art. 106, II e 107 da Lei 14.133/21).

Além do mais, há a obrigatoriedade de realizar nova pesquisa de preços para verificar a manutenção da vantajosidade econômica de contratos de serviços e fornecimento de natureza continuada. (Acórdão 1214/2013-TCU - Plenário).

Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deve verificar a manutenção pelo contratado de todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta. Deve verificar ainda, a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, e juntá-las ao respectivo processo, conforme previsão do artigo 91, caput, 4º, e art. 92, inciso XV.

Endereço: Praça Três Poderes, s/nº, Bairro: Centro. Santana do Araguaia – PA. CEP: 68.560-000



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA

Portanto, pela natureza jurídica do objeto contrato, caso haja interesse do gestor e ordenador em prorrogar de forma contínua o contrato, poderá fazê-lo, até o limite de 5 (cinco) anos, mediante termo aditivo, na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei 14.133/21.

JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE

Em razão do aumento da demanda de materiais elétricos, devido a necessidade de manutenção, reposição e substituição de itens de materiais elétricos para a melhoria da Iluminação de Pública do município de Santana do Araguaia – PA, torna-se necessária a ampliação do escopo quantitativo do contrato em 25% (vinte e cinco por cento), garantindo assim o atendimento das demandas solicitada pelo Departamento de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do supra citado município.

O valor inicialmente contratado vai continuar sendo o mesmo, conferindo vantajosidade, eficiência, isonomia, legalidade, moralidade e impessoalidade, contudo ele será diluído não em onze parcelas/mês, mas em doze meses/parcelas.

Pois, a administração, de acordo com sua conveniência e necessidade, pode pactuar períodos menores ou superiores ao inicialmente acordado.

Desta forma, a prorrogação ora solicitada é de extrema necessidade, pois a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas do departamento de compras e licitação do Poder Executivo, sob pena de prejuízo ao interesse público e dos usuários.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para a pretensa prorrogação fora realizado **pesquisa de preços no site Banco de Preços por ser obrigatória a inclusão no procedimento de aditativa contratual, na forma do artigo 23 da Lei 14.133/21, a fim de comprovar a vantajosidade dos preços a serem renovados pela administração pública.** Nesse sentido, constatou-se que os valores contratados se encontram dentro da realidade mercadológica, conforme demonstrado na pesquisa, além do que, os valores inicialmente contratados serão mantidos.

Ordem	Cód.	Descrição	Unid.	Qtde.	VI. Unitário	Valor Total
1		ESCADA EXTENSIVA 6 METROS		1	472,9700	R\$ 472,97
2		ESCADA EXTENSIVA ALUMINIO 7 DEGRAUS		1	158,4800	R\$ 158,48
3		POSTE DE CONCRETO 11 METROS		12	788,2900	R\$ 9.459,48
4		POSTE DE CONCRETO 9 METROS		50	671,5000	R\$ 33.575,00
7		TRANSFORMADOR 75.KVA 220 WTS		1	15.493,2900	R\$ 15.493,29
8	1678	ARMAÇAO SECUNDARIA COM ISOLADOR ROLDANA TIPO PESADA	UND	375	12,9600	R\$ 4.860,00
13	1680	BOCAL DE PORCELANA E-40 FX02	UND	82	6,0200	R\$ 493,64
12	10420	BRAÇO LUMINÁRIA CURVO 3 METROS GALVANIZADO A FOGO	UND	1000	92,9900	R\$ 92.990,00
10	626	BRAÇO LUMINARIA PARA POSTE 1,00 METRO	UND	750	9,9500	R\$ 7.462,50
14	627	CABO ALUMÍNIO TRIPLEX 10MM	MT	1000	3,3800	R\$ 3.380,00
16	630	CABO ALUMINIO TRIPLEX 16,0MM	MT	625	3,6000	R\$ 2.250,00
15	629	CABO COBRE A.W.G. 75V 16MM	MT	50	8,4400	R\$ 422,00
21	1684	CABO COBRE FLEXÍVEL 1,5 MM	MT	1500	1,3400	R\$ 2.010,00
19	632	CABO COBRE FLEXIVEL 16,0MM	MT	375	8,3000	R\$ 3.112,50
22	2232	CABO COBRE FLEXÍVEL 1X2.5 MM	MT	1500	1,5000	R\$ 2.250,00
23	2236	CABO COBRE FLEXÍVEL 3X4 MM	MT	1000	4,0600	R\$ 4.060,00
20	633	CABO FLEXIVEL 25 MM	MT	1000	13,2000	R\$ 13.200,00
24	637	CABO FLEXIVEL 6MM	MT	1500	2,4000	R\$ 3.600,00
17	1681	CABO FLEXIVEL COBRE 25 MM	MT	625	12,0300	R\$ 7.518,75
27	1687	CHAVE DE FENDA 1/8 PONTA CHATA	UND	1	8,0000	R\$ 8,00
26	10424	CONECTOR PERFURANTE CABO 150 MM	UND	1500	11,8200	R\$ 17.730,00
25	10423	CONECTOR PERFURANTE CABO 70 MM	UND	1500	4,5000	R\$ 6.750,00



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA

32	1692	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR 20-A	UND	5	23,4200	R\$ 117,10
33	1693	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR 32-A	UND	5	16,5000	R\$ 82,50
34	1694	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 150-A	UND	5	178,9500	R\$ 894,75
31	1691	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 16-A	UND	7	10,2200	R\$ 71,54
37	10426	LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 100 W E-27	UND	25	18,6800	R\$ 467,00
36	1696	LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 150X220	UND	25	18,0300	R\$ 450,75
35	640	LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 70 WATTS E-27	UND	1500	13,9700	R\$ 20.955,00
39	1704	LAMPADA VAPOR METÁLICO 100W	UND	125	26,1000	R\$ 3.262,50
38	1703	LAMPADA VAPOR METÁLICO 150W	UND	50	19,6800	R\$ 984,00
40	1705	LAMPADA VAPOR METÁLICO 70 WATS	UND	1125	18,6000	R\$ 20.925,00
44	1712	PARAFUSO SEXTAVADO 16 X 250	UND	1500	9,6300	R\$ 14.445,00
46	638	REATOR PARA LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 70 E-27	UND	1500	45,3100	R\$ 67.965,00
50	1724	REATOR PARA LAMPADA VAPOR METALICO 70 W	UND	750	29,5800	R\$ 22.185,00
52	1727	VARA DE MANOBRA ELÉTRICA, COMPRIMENTO ENTRE 7 E 9 METROS	UND	1	953,8600	R\$ 953,86
TOTAL GERAL						R\$ 385.015,61

DO AMPARO LEGAL

A Lei 14.133/2021 permitiu que os contratos de serviços e de fornecimentos contínuos sejam celebrados com vigência inicial de até cinco anos.

Além disso, desde que haja previsão em edital, esses contratos podem ser prorrogados sucessivamente (não necessariamente por igual período) mas até a vigência máxima de dez anos, Lei 14.133/2021, art. 106, inciso I e II, e art. 107, senão vejamos:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

No caso dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, conforme preclara o artigo 6º, do inciso XVI, prevê que terão como objeto serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. Esse texto foi (pesquisado em <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao-comentada/lei-14133-1o-abril-2021/106>)

No caminhar desse pensamento, temos que, a primeira regra do art. 105 é a duração dos contratos a qual "*será a prevista no edital*". Diante disso, há uma espécie de delegação ao administrador público, medida, diga-se, acertada, por ser esse ator institucional quem dispõe das informações necessárias para estipular o prazo mais adequado à satisfação do interesse público.

Por isso mesmo, a Lei n. 14.133/2021 não estabeleceu nem prazo "*mínimo*" nem prazo "*médio*" de duração dos contratos administrativos de serviços e fornecimentos contínuos. Fixou prazos máximos, conforme se verá na sequência, mas ainda nesse ponto concedeu maior discricionariedade ao gestor público ao permitir prazos de vigência mais dilatados.

Na parte final do caput do art. 105 foram estabelecidas duas regras: A *Primeira*: no momento da contratação e a cada exercício financeiro, deverá haver prova da existência de "disponibilidade de créditos orçamentários". Assim, não pode a Administração seguir com o contrato se não dispuser de créditos orçamentários suficientes para cobrir a despesa. *Segunda*: quando a contratação ultrapassar um exercício financeiro, a despesa deverá ser/ estar prevista no plano plurianual.

O que a lei pretendeu com essas duas regras é assegurar que a despesa esteja inserida no planejamento da Administração de curto, médio e longo prazo. A lei quer uma Administração responsável com seus gastos e com seu planejamento.

No artigo 106, ocasião que começam as novidades propriamente ditas da Lei n. 14.133/2021 quanto à vigência dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos. Diferentemente do que fazia a Lei n. 8.666/93, a Lei n. 14.133/2021 expressamente autoriza que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos tenham prazo inicial de vigência de "até 5 (anos)".

O objetivo foi evitar o desperdício de tempo, dinheiro e força de trabalho com a formalização de prorrogações ano a ano, como acontecia no regime legal anterior. Esse prazo inicial de até 5 (anos), por força do §2º do art. 106, aplica-se também, ao "aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática". Essa equivalência faz sentido porque o aluguel de equipamentos e a utilização de programas de informática possuem uma notória natureza contínua. Até onde se consegue enxergar, não seria equivocado considerá-los uma peculiar espécie do gênero serviços.

Os incisos do art. 106 fixaram uma especial rotina e disciplina para os contratos de serviços e fornecimentos contínuos (e, por força do §2º, também para os contratos de aluguel de equipamentos ou de utilização de programas de informática) cuja vigência inicial fosse desde logo superior a um ano.

Assim, o inciso I disse que "*a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual*". Significa que, durante a fase interna da licitação ou da contratação, deverá restar devidamente demonstrado, pela autoridade competente, ser economicamente vantajoso celebrar contrato com prazo de vigência superior a um ano. Entende-se que, se o órgão ou entidade resolver manter a sistemática tradicional que já havia na Lei n. 8.666/93, de contratos com vigência inicial de 01 (um) ano de duração, não é necessária essa demonstração. Por que essa leitura? Porque, nessa hipótese, a vantagem econômica já será aferida na licitação ou na fase interna da contratação direta e, passado um ano, será aferida novamente por ocasião da prorrogação contratual. O atesto requerido pelo inciso I do art. 106, portanto, somente se aplica para contratações plurianuais.

Assim, firmado contrato plurianual, requer o inciso II três procedimentos: a) no início da contratação, o atesto da "existência de créditos orçamentários vinculados à contratação"; b) no início de cada exercício



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA

financeiro, o atesto da "existência de créditos orçamentários vinculados à contratação; c) no início de cada exercício financeiro, o atesto da "vantagem em sua manutenção".

Em suma, com os contratos plurianuais restou dispensada a formalização de prorrogações anuais, mas, no lugar disso, exigiu-se do gestor público a verificação, a cada início de exercício financeiro, da existência de dinheiro para pagar a despesa e de vantagem na continuidade da prestação. De fato, não faria sentido obrigar a Administração a seguir com um contrato se não mais dispusesse de recursos para custeá-lo ou de interesse na prestação.

Pelo art. 107, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos podem ter vigência máxima de 10 anos, ressaltando que não há mais a previsão de prorrogação excepcional do contrato, na forma do antigo artigo 57, §4º, da Lei 8666/93.

Nesse pensamento tem-se: tais contratos podem ter prazo inicial de até 5 anos e, acaso prorrogados, a vigência máxima não pode passar de 10 anos. Para corroborar o art. 179, §20, do Decreto Distrital n. 44.330/2023, também fez essa sistematização: *"A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, que poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal [...]".*

Poder-se-ia ter alguma dúvida se os contratos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática também poderiam ter vigência máxima decenal, já que o art. 107 se reportou apenas aos *"contratos de serviços e fornecimentos contínuos"*. Quer parecer que, quanto à duração desses contratos, a Lei n. 14.133/2021 quis equipará-los àqueles de serviços e fornecimentos contínuos, conforme se vê do §2º do seu art. 106.

Já o art. 107 elenca alguns requisitos para a prorrogação: a) as prorrogações devem ser sucessivas, é dizer, não pode haver solução de continuidade entre a vigência em curso e a prorrogação, sob pena de o contrato ser considerado expirado; b) respeito à vigência máxima de 10 anos; c) previsão em edital; d) atesto, pela autoridade competente, de que os preços e as condições permanecem vantajosos; e) negociação com o contratado. Vale ressaltar que, diferentemente da Lei n. 8.666/93, a Lei n. 14.133/2021 não requer prorrogações por períodos "iguais", mas sim, por prazo máximo.

Por fim, a autoridade competente deve atestar, no início de cada exercício financeiro e por ocasião das prorrogações contratuais, que as condições e os preços do contrato permanecem vantajosos para a Administração. Deve atestar ainda a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e autorização do gestor.

DO CONTRATO

O contrato objeto do aditivo de quantidade é o de nº 191/2025, em que figura como empresa contratada a **CONTÉM MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 05.950.871/0001-90, estabelecida dia 10 de junho de 2025, decorrente do processo licitatório n.º 043/2025, modalidade Pregão Eletrônico, cujo objetivo é: **Contratação de empresa especializada no fornecimento de Material Elétrico para Iluminação Pública**, para manutenção do Departamento de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do município de Santana do Araguaia – PA.

DA DESPESA

A despesa ficará a cargo da dotação orçamentária prevista para o exercício de 2025, condicionada a aprovação da LOA que já se encontra em tramitação na Casa de Leis.

EXERCÍCIO: 2025 ORGÃO: 11 Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia – PA, 25.752.0720.2-058 – Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública; 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.

DO PEDIDO

Face ao exposto, visto a justificativa e a motivação, bem como, a indicação orçamentária, venho respeitosamente requerer o aditivo ao contrato nº 191/2025/PMSA, com prazo findando em 10/06/2025 ficando desde já **AUTORIZADA** as providências cabíveis quanto à lavratura do Termo Aditivo, recolhimento de



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA

assinaturas e a publicação do mesmo na imprensa oficial, onde o termo original fora publicado, tendo como parâmetro a Planilha abaixo:

EMPRESA: CONTÉM MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

CNPJ: 05.950.871/0001-90

Ordem	Cód.	Descrição	Unid.	Qtde.	Vi. Unitário	Valor Total
1		ESCADA EXTENSIVA 6 METROS		1	472,9700	R\$ 472,97
2		ESCADA EXTENSIVA ALUMINIO 7 DEGRAUS		1	158,4800	R\$ 158,48
3		POSTE DE CONCRETO 11 METROS		12	788,2900	R\$ 9.459,48
4		POSTE DE CONCRETO 9 METROS		50	671,5000	R\$ 33.575,00
7		TRANSFORMADOR 75.KVA 220 WTS		1	15.493,2900	R\$ 15.493,29
8	1678	ARMAÇAO SECUNDARIA COM ISOLADOR ROLDANA TIPO PESADA	UND	375	12,9600	R\$ 4.860,00
13	1680	BOCAL DE PORCELANA E-40 FX02	UND	82	6,0200	R\$ 493,64
12	10420	BRAÇO LUMINÁRIA CURVO 3 METROS GALVANIZADO A FOGO	UND	1000	92,9900	R\$ 92.990,00
10	626	BRACO LUMINARIA PARA POSTE 1,00 METRO	UND	750	9,9500	R\$ 7.462,50
14	627	CABO ALUMÍNIO TRIPLEX 10MM	MT	1000	3,3800	R\$ 3.380,00
16	630	CABO ALUMINIO TRIPLEX 16,0MM	MT	625	3,6000	R\$ 2.250,00
15	629	CABO COBRE A.W.G. 75V 16MM	MT	50	8,4400	R\$ 422,00
21	1684	CABO COBRE FLEXÍVEL 1,5 MM	MT	1500	1,3400	R\$ 2.010,00
19	632	CABO COBRE FLEXIVEL 16,0MM	MT	375	8,3000	R\$ 3.112,50
22	2232	CABO COBRE FLEXÍVEL 1X2.5 MM	MT	1500	1,5000	R\$ 2.250,00
23	2236	CABO COBRE FLEXÍVEL 3X4 MM	MT	1000	4,0600	R\$ 4.060,00
20	633	CABO FLEXIVEL 25 MM	MT	1000	13,2000	R\$ 13.200,00
24	637	CABO FLEXIVEL 6MM	MT	1500	2,4000	R\$ 3.600,00
17	1681	CABO FLEXIVEL COBRE 25 MM	MT	625	12,0300	R\$ 7.518,75
27	1687	CHAVE DE FENDA 1/8 PONTA CHATA	UND	1	8,0000	R\$ 8,00
26	10424	CONECTOR PERFURANTE CABO 150 MM	UND	1500	11,8200	R\$ 17.730,00
25	10423	CONECTOR PERFURANTE CABO 70 MM	UND	1500	4,5000	R\$ 6.750,00
32	1692	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR 20-A	UND	5	23,4200	R\$ 117,10
33	1693	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR 32-A	UND	5	16,5000	R\$ 82,50
34	1694	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 150-A	UND	5	178,9500	R\$ 894,75
31	1691	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO UNIPOLAR 16-A	UND	7	10,2200	R\$ 71,54
37	10426	LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 100 W E-27	UND	25	18,6800	R\$ 467,00
36	1696	LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 150X220	UND	25	18,0300	R\$ 450,75
35	640	LAMPADA VAPOR DE SODIO 70 WATTS E-27	UND	1500	13,9700	R\$ 20.955,00
39	1704	LAMPADA VAPOR METÁLICO 100W	UND	125	26,1000	R\$ 3.262,50
38	1703	LAMPADA VAPGR METÁLICO 150W	UND	50	19,6800	R\$ 984,00
40	1705	LAMPADA VAPOR METÁLICO 70 WATS	UND	1125	18,6000	R\$ 20.925,00
44	1712	PARAFUSO SEXTAVADO 16 X 250	UND	1500	9,6300	R\$ 14.445,00
46	638	REATOR PARA LAMPADA VAPOR DE SODIO 70 E-27	UND	1500	45,3100	R\$ 67.965,00
50	1724	REATOR PARA LAMPADA VAPOR METALICO 70 W	UND	750	29,5800	R\$ 22.185,00
52	1727	VARA DE MANOBRA ELÉTRICA, COMPRIMENTO ENTRE 7 E 9 METROS	UND	1	953,8600	R\$ 953,86
TOTAL GERAL						R\$ 385.015,61



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA

Santana do Araguaia, 15 de setembro de 2025.

ANDRÉ FERREIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 066/2025